



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.297, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 01 de maio do corrente ano, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis a base de 6 % (seis por cento).

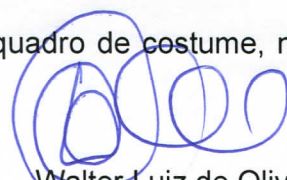
Artigo 2º.- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 24 de abril de 2014.


MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 24 de abril de 2014.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico